

Processo n.º: 172811/10 -TC

Origem :MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

Instrução n.º : 1746/10 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
 Prestação de Contas do exercício de 2009. Primeiro Exame
 Contas com Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de
 Multa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	JOAO PEDA SOARES	510.081.309-15	01/01/2009	31/12/2012	
Contador	LARIANE LUCIF	043.348.619-89	26/09/2009	31/12/2012	050503/O-3
Contador	ROGERIO GALLO	719.455.049-00	01/01/2009	25/09/2009	46458

Responsável pela tesouraria	VANDERLEI MOSER	911.126.489-68	01/01/2009	31/12/2012	
Controle Interno	CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI	023.560.679-06	01/06/2008	31/12/2012	

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 32/2009 e 43/2010, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

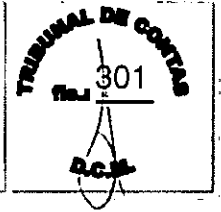
- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:



2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.
- d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.
- f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.
- h - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- i - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"
- k - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).

d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2008.

e - Obras públicas paralisadas.

f - Regularidade junto ao CREA das empresas e profissionais responsáveis por obras públicas.

2.4 - OBRAS PÚBLICAS

a - Habilitação técnica das empresas construtoras responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.

b - Habilitação técnica dos profissionais responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.

c - Existência de obras paralisadas totalizando investimentos superiores a R\$ 300.000,00, no Município. As obras paralisadas apontadas na presente análise foram informadas através do SIM e atendem cumulativamente os seguintes critérios: i. Iniciadas após 01 de janeiro de 2008; ii. Valor total individual da obra superior a R\$ 150.000,00; iii. A análise dos dados da obra não constatou nova licitação, novo contrato ou outra providência no sentido de regularizar o andamento da obra.

2.5 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).

b - Limite da Dívida Consolidada.

c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.

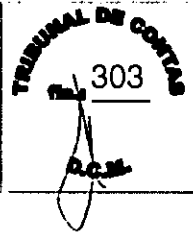
d - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

e - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.

f - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.

g - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2008 e 2009 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.



2.6 - OUTROS ASPECTOS

- a - Controle Interno. Constituição, omissão em fiscalizar, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
- b - Remuneração dos Agentes Políticos.
- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - Inscrição na dívida fundada.

2.7 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.
- b - Contabilidade Centralizada.
- c - Inexistência de conta específica para o sistema.
- d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2009.
- e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.
- f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.8 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



a - Despesa com publicidade;

b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

3.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 1/2005 de 31/12/2005

3.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

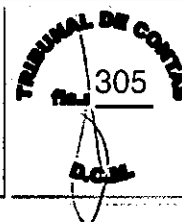
As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 215/2008 de 20/06/2008

3.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	608/2008	
b) Receita Prevista	23.071.000,00	
c) Despesa Fixada	21.857.000,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	23.071.000,00	
f) Despesa para	21.857.000,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	50,00%
	Utilizado Total	31,52%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	31,52%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 608/2008 , 616/2009
b) Créditos Especiais - Leis nº.: Não houve
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:

<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	8.696.454,18
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	8.696.454,18

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	1.807.620,81
Excesso de Arrecadação	0,00
Cancelamento de Dotações	6.888.833,37
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	8.696.454,18

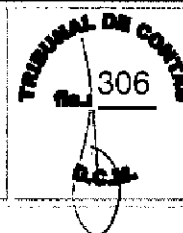
3.1.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	22.271.000,00	18.852.653,59	-3.418.346,41
Tributária	1.297.200,00	740.189,52	-557.010,48
Contribuições	10.000,00	202.208,17	192.208,17
Patrimonial	0,00	86.993,36	86.993,36
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	565.000,00	395.338,71	-169.661,29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Transferências Correntes	20.334.800,00	17.394.460,84	-2.940.339,16
Outras Receitas Correntes	64.000,00	33.462,99	-30.537,01
CAPITAL	800.000,00	690.800,00	-109.200,00
Operações de Crédito	400.000,00	690.800,00	290.800,00
Alienação de Bens	80.000,00	0,00	-80.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	320.000,00	0,00	-320.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	23.071.000,00	19.543.453,59	-3.527.546,41
Déficit	593.620,81	183.219,91	-410.400,90
TOTAL	23.664.620,81	19.726.673,50	-3.937.947,31
Transferências Recebidas		0,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		19.726.673,50	

DESPESAS

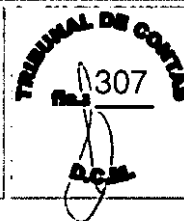
<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	23.664.620,81	19.726.673,50	-3.937.947,31
CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	23.664.620,81	19.726.673,50	-3.937.947,31
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	23.664.620,81	19.726.673,50	-3.937.947,31
Transferências Financeiras		851.992,56	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		20.578.666,06	

3.1.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	20.797.645,36	17.678.999,13	-3.118.646,23
Pessoal e Encargos	9.576.165,44	8.521.311,37	-1.054.854,07
Material de Consumo	5.968.659,87	4.890.490,83	-1.078.169,04
Serviço de Terceiros	4.797.075,23	3.929.649,01	-867.426,22
Transferências	130.744,82	92.220,73	-38.524,09
A Pessoas	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



A Instituições Privadas	128.194,82	92.220,73	-35.974,09
Intergovernamentais	2.550,00	0,00	-2.550,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	155.000,00	134.077,62	-20.922,38
Outras Despesas	170.000,00	111.249,57	-58.750,43
DE CAPITAL	2.716.975,45	2.047.674,37	-669.301,08
Equipamentos e Material Permanente	1.127.265,63	920.094,08	-207.171,55
Obras e Instalações	1.363.159,82	902.323,71	-460.836,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	226.000,00	225.256,58	-743,42
Outras Despesas de Capital	550,00	0,00	-550,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00		-150.000,00
TOTAL	23.664.620,81	19.726.673,50	-3.937.947,31

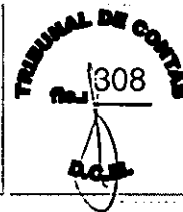
3.1.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	8.854.622,88
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	8.854.622,88
Despesas Correntes	8.007.798,67
Despesas de Capital	861.482,79
SOMA DA DESPESA	8.869.281,46
Resultado - DÉFICIT	-14.658,58
Interferências Financeiras	-851.992,56
Resultado Financeiro do Exercício	-866.651,14
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	398.896,31
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	3.300,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	197.079,62
Resultado Financeiro Acumulado - DÉFICIT	-267.375,21
Percentual do Resultado sobre a Receita	-3,02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	18.765.660,23
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	20.221.331,86
RESULTADO PRIMÁRIO	-1.455.671,63

3.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	19.543.453,59	19.726.673,50
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	21.976.305,16	20.843.971,54
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	43.181,00	851.992,56
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	40.055,54	55.452,43
Bancos Conta Vinculada	1.344.314,21	1.469.219,47
TOTAIS	42.947.309,50	42.947.309,50

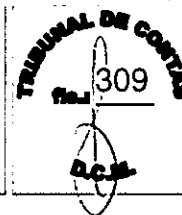
3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	1349
BANCO DO BRASIL S.A.	1349-8
BANCO DO BRASIL S.A.	13498
BANCO ITAU S.A.	4031
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0724
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	724
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	724
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	724

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	19.543.453,59	19.726.673,50
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	2.136.703,47	708.245,67
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	828.098,11	180.224,73
INTERFERÊNCIAS	43.181,00	851.992,56
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	1.084.299,71
TOTAL	22.551.436,17	22.551.436,17

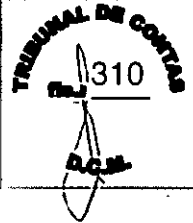
3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		1.529.896,26
DISPONÍVEL		1.524.671,90
Caixa	0,00	
Bancos	55.452,43	
Bancos Conta Vinculada	1.469.219,47	
REALIZÁVEL		5.224,36
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	5.224,36	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	0,00	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		12.077.776,62
Bens Móveis	5.990.693,88	
Bens Imóveis	4.649.500,74	
Bens de Natureza Industrial	0,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



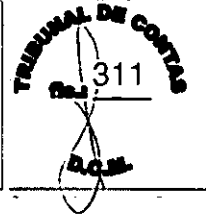
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	342.581,62	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	1.095.000,38	
Títulos e Valores	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		4.539.874,14
TOTAL DO ATIVO		18.147.547,02

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		714.306,92
Restos a Pagar	654.256,02	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	60.050,90	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		1.343.482,43
Dívida Fundada Interna Por Contratos	1.252.020,50	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	0,00	
Dívidas Oriundas de Precatórios	91.461,93	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		11.549.883,53
COMPENSADO		4.539.874,14
TOTAL DO PASSIVO		18.147.547,02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.3.c) - OBRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTOS EM OBRAS	PREVISTO (Orçamento Inicial e Alterações)	REALIZADO (Empenhado)	PAGO (Empenhado e pago no exercício)	PAGO (Restos a Pagar)	Saldo em Restos a Pagar (Exercício Atual e Anteriores)
Investimentos em Obras - valores totais	1.363.159,82	902.323,71	832.323,71	40.729,69	81.459,38
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	663.600,24	638.913,38	568.913,38	15.216,34	30.432,68
Convênios Estaduais ou Federais	174.027,91	160.038,71	160.038,71	0,00	0,00
Operações de Crédito	525.531,67	103.371,62	103.371,62	25.513,35	51.026,70
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	23.664.620,81	19.726.673,50	19.077.502,60	428.747,92	862.580,96
% de despesas do Município com obras	5,76	4,57	4,36	0,00	0,00

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras no exercício de 2009, entendida a expressão "obras" como Obras e Serviços de Engenharia.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2009; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

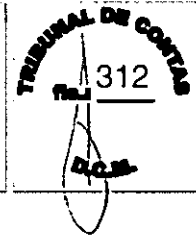
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2009, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subsequentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.745.804,92
DESPEZA COM PESSOAL CONSOLIDADA	7.722.556,13
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2009)	49,05

3.4.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.745.804,92
DÍVIDA CONSOLIDADA	1.343.482,43
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2009)	8,53

3.5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1246/2009 - DCM
Processo nº	603681/08

3.5.b) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Prefeito	Lei	Fixação	603	10/09/2008	8000.00

3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2009

Nada Consta

3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2009

SUBSÍDIO DO PREFEITO	8.000,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	0,00

3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

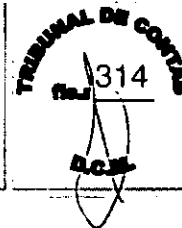
JOÃO PEDA SOARES	PREFEITO	96.000,00
------------------	----------	-----------

3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nome do Agente / Cargo	Recebido
JOÃO PEDA SOARES/PREFEITO	96.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



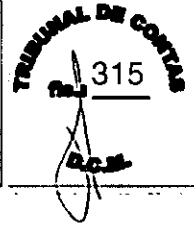
3.6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.6.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	724.079,17
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.192.946,09
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	10.633.810,50
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	2.559.135,59
3 - RECEITAS VINCULADAS	4.838.793,82
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	3.133.091,35
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	1.705.702,47
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	13.917.025,26
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	4.927.152,48
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	4.921.956,98
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	5.195,50
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	3.278.584,89
6.1 - Profissionais do Magistério	1.962.636,73
6.2 - Outras Despesas	1.315.948,16
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	288.018,49
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	690.800,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	732.467,90
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	9.917.023,76
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	570.841,73
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	835.712,35
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5-13)	4.091.440,13
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	29,40
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	60,07
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	133.172,78
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-17-18-19-20)	3.958.267,35
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	28,44
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	60,07

3.6.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	1.962.636,73
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	80.453,49
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	1.882.183,24
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	1.882.183,24
7- Percentual Aplicado sem Abono	60,07
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	1.882.183,24
10- Percentual Aplicado com Abono	60,07

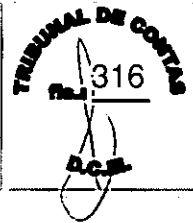
3.7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	13.519.763,09
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	2.072.338,15
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	6.510.487,94
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	5.369.710,40
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	1.850.890,29
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	39.021,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	3.518.820,11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	26,03
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	15.278,18
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	58.829,56
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	58.829,56
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	3.503.541,93
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	25,19

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.



4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.

Lei Complementar nº. 101/00, art. 1º, § 1º, 9º e 13 - Multa - Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2009, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado abaixo, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo abaixo com exposição de motivos; b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIM-AM; c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

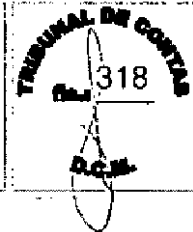
Demonstrativo do Item:

(Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	8.854.622,88
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	8.854.622,88
Despesas Correntes	8.007.798,67
Despesas de Capital	861.482,79
SOMA DA DESPESA	8.869.281,46
Resultado - DÉFICIT	-14.658,58
Interferências Financeiras	-851.992,56
Resultado Financeiro do Exercício	-866.651,14
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	398.896,31



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	3.300,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	197.079,62
Resultado Financeiro Acumulado - DÉFICIT	-267.375,21
Percentual do Resultado sobre a Receita	-3,02

Ausência de encaminhamentos das Leis de Alterações Orçamentárias.

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título V - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Inviável a verificação da regularidade das alterações do orçamento em função da falta de encaminhamento, no processo de prestação de contas, das leis que promoveram as alterações em seu formato inicial.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Anexação das leis de alteração orçamentária com as respectivas publicações; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

A entidade não encaminhou o jornal com a publicação da Lei nº 616/2009.

Falta de encaminhamento da Lei Orçamentária do exercício e/ou seus anexos.

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título I - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Considerando as disposições legais e ato normativo deste Tribunal, o Município não encaminhou a Lei Orçamentária do exercício, necessária para a verificação da legalidade da execução das despesas e dos créditos adicionais.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Encaminhamento da Lei Orçamentária e todos os seus anexos em forma de arquivos

magéticos gravados em dispositivo ótico; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

No CD enviado pela entidade não consta o demonstrativo de evolução da receita dos tres ultimos anos, da projeção para os dois seguintes, aqueles que referirem nos termos do art. 12 da LC 101/00.

Falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e/ou seus anexos.

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Considerando as disposições legais e ato normativo deste Tribunal, o Município não encaminhou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, necessária para a verificação da legalidade da execução das despesas e dos créditos adicionais.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e todos os seus anexos em forma de arquivos magnéticos gravados em dispositivo ótico; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

No CD enviado pela entidade não consta a relação de projetos em andamento, na data do envio do projeto LDO ao Legislativo, em conformidade com o paragrafo unico do art. 45 da LC 101/00.



4.2.b) ASPECTOS FINANCEIROS

Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada

Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 - Jurisprudência do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do art. 43 - da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em banco não oficial conforme relacionado abaixo. Várias são as manifestações do Tribunal de Contas do Paraná contrárias à movimentação em banco não oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de banco oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Comprovação da não existência de agência bancária oficial no município; c) Lei municipal elegendo uma instituição privada como banco oficial do município; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>	<i>Número da Conta</i>
BANCO ITAU S.A.	4031	08083-3
BANCO ITAU S.A.	4031	081039
BANCO ITAU S.A.	4031	3369-1
BANCO ITAU S.A.	4031	3397-2
BANCO ITAU S.A.	4031	3450-9
BANCO ITAU S.A.	4031	365-2
BANCO ITAU S.A.	4031	8009-8
BANCO ITAU S.A.	4031	8056-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Os saldos bancários informados no sistema SIM-AM, confrontados com o registrado nos extratos bancários das contas mantidas pela Tesouraria da Entidade, para movimentação de suas disponibilidades, são divergentes, cuja(s) diferença(s) estão demonstradas a seguir. A informação incorreta do saldo bancário implica em demonstração indevida da conciliação das diferenças entre este e o saldo contábil, resultando em imprecisão do sistema financeiro.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; b) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; c) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Informado no Sistema</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	1349-8	10863-4	1.424,77	954,51
BANCO DO BRASIL S.A.	1349-8	12338-2	41.284,51	6.556,97
BANCO DO BRASIL S.A.	1349-8	19200-7	1.796,48	34.727,54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Ausência do extrato da conta bancária com saldo em 31/12

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Não foram apresentados os extratos bancários comprovando os saldos contábeis existentes no sistema SIM-AM e informados pela Tesouraria da Entidade. A inexistência de comprovação do saldo bancário implica em descaracterização da contabilidade por imprecisão do sistema financeiro, lançando dúvida significativa sobre a lisura dos assentamentos realizados no exercício.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

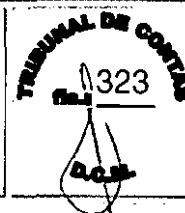
Documentos mínimos em caso de contraditório: a) Extrato da conta bancária ou documento do banco comprovando o saldo; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	Saldo em C/C	Saldo Aplicado
BANCO DO BRASIL S.A.	1349	9111-1	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	1349-8	08063-5	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	1349-8	10737-9	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	1349-8	10956-8	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	1349-8	1202-9	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	1349-8	12380-3	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	1349-8	12554-7	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	1349-8	5549-2	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	1349-8	5612-X	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	1349-8	7376-8	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	1349-8	8834-X	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	1349-8	9079-4	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	13498	5614-6	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	13498	580211	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	13498	91464	0,00	0,00
BANCO ITAU S.A.	4031	00108-6	0,00	0,00
BANCO ITAU S.A.	4031	0431-2	0,00	0,00
BANCO ITAU S.A.	4031	08047-8	0,00	0,00
BANCO ITAU S.A.	4031	3159-6	0,00	0,00
BANCO ITAU S.A.	4031	409-8	0,00	0,00
BANCO ITAU S.A.	4031	551-7	0,00	0,00
BANCO ITAU S.A.	4031	7-0	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



BANCO ITAU S.A.	4031	748-9	0,00	0,00
BANCO ITAU S.A.	4031	7489-0	0,00	0,00
BANCO ITAU S.A.	4031	8016-3	0,00	0,00
BANCO ITAU S.A.	4031	8108-8	0,00	0,00
BANCO ITAU S.A.	4031	8419-9	0,00	0,00
BANCO ITAU S.A.	4031	8513-9	0,00	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0724	286-6	0,00	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0724	355-2	0,00	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0724	55662-7	0,00	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0724	662-7	0,00	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	724	2680	0,00	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	724	4349	0,00	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	724	647002-0	0,00	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	724	647020-9	0,00	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	724	647022-5	0,00	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	724	647077-2	0,00	0,00

Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme abaixo indicado, constata-se que a entidade não informou, no sistema informatizado, saldo em conta corrente bancária mantida pela Tesouraria, fato evidenciado por extrato da instituição financeira juntado ao processo. Por consequência, caracteriza-se a incorreção ou omissão nas disponibilidades apresentadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas para a ausência do registro contábil da conta referida; b) Comprovação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



que a conta não teve movimento, ou saldo, durante todo o exercício; c) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; d) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; e) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; f) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	1349-8	13262-4	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0724	647141-8	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0724	647199-0	0,00

4.2.c) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor.

Lei Federal 8212/91 e Instrução Normativa do INSS nº 03/2005 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

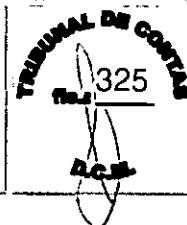
A comparação entre os valores da despesa com pessoal e a base de cálculo, declarada no sistema SIM-AM - Módulo de Informações Anuais, relativa às contribuições devidas ao sistema nacional de previdência, evidencia incorreção nos valores devidos, impossibilitando a correta verificação dos recolhimentos efetuados àquele sistema.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstração dos valores registrados na despesa com pessoal, discriminada por elementos de despesa e desdobramentos, em comparação com os declarados como base de cálculo; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Demonstrativo do Item:

<i>MÊS DE COMPETÊNCIA</i>	<i>VALOR DECLARADO</i>	<i>VALOR EMPENHADO</i>	<i>DIFERENÇA</i>
Janeiro	559.629,34	562.702,11	-3.072,77
Fevereiro	504.699,85	507.386,46	-2.686,61
Março	522.587,11	457.764,02	64.823,09
Abril	522.554,06	491.185,36	31.368,70
Maiο	527.509,21	408.168,21	119.341,00
Junho	528.913,50	466.062,69	62.850,81
Julho	527.543,82	501.273,20	26.270,62
Agosto	519.534,31	479.789,02	39.745,29
Setembro	527.818,96	509.816,78	18.002,18
Outubro	535.574,75	541.691,22	-6.116,47
Novembro	531.984,81	502.878,25	29.106,56
Dezembro	1.019.877,40	1.481.652,36	-461.774,96
TOTAL	6.828.227,12	6.910.369,68	82.142,56

O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.

Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

O Questionário sobre a Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, enviado pelo citado Conselho, indica situações que exigem esclarecimentos adicionais por parte da Administração, conforme abaixo especificadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas da Administração sobre as situações apontadas; b) Manifestação do Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Avaliação das respostas ao questionário de Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde elaborado pelo respectivo colegiado:

7. Quanto ao funcionamento do Conselho, observar o seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Fonte do critério: Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, V e X.

Recomendação: no mínimo 1 reunião ordinária mensal; reuniões trimestrais para apreciação das contas; reuniões quadrienais para apreciação da Conferência e elaboração do Plano de Saúde. Comissões internas: Lei nº 8.080/90, art. 14.

Questão 7.7. A atuação do Conselho NÃO inclui inspeção física e material das mesmas.

Questão 7.8. Pode-se considerar que o Conselho NÃO teve uma atuação efetiva no exercício.

9. Quanto à Base operacional, cabe observar que:

Fonte do critério: Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS nº 363/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.1.

Questão 9.1. O Conselho NÃO conta com espaço (sala) reservado para a realização de suas atividades.

Questão 9.3. Os recursos materiais destinados ao desempenho das atividades do Conselho NÃO são adequados.

10. No que respeita à interação e articulação com a Administração local, observa-se que:

Fonte do critério: Lei nº 8080/90, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS nº 363/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.1

Questão 10.2. A Administração NÃO possibilita a freqüente capacitação dos membros do Conselho.

Questão 10.3. O Conselho NÃO participa de exposições e debates de assuntos relacionados à execução orçamentária e financeira do Município.

Questão 10.4. O Conselho NÃO recebe informações sobre o comportamento da arrecadação geral e dos desembolsos do Município.

Questão 10.6. O Conselho NÃO recebe informações sobre as licitações realizadas no âmbito de sua área de atuação.

Questão 10.7. O Conselho NÃO faz o acompanhamento, ainda que por amostragem, dos atos de liquidação das despesas, assim considerado o atestado da entrega de bens, serviços e obras a serem pagas.

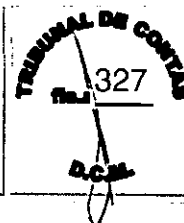
Questão 10.8. O Conselho NÃO acompanha a realização de processos de seleção ou concursos para a contratação de pessoal, a qualquer título, no âmbito de sua área de atuação.

Questão 10.10. A Lei Orçamentária do exercício NÃO consigna créditos orçamentários para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Questão 10.11. As despesas de programas da saúde NÃO estão livres de contingenciamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



13. Acerca da Programação Anual de Saúde do exercício em relação à LDO, observar que:

Fonte do critério: Constituição Federal, art. 195, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.080/90, art. 36, § 1º Lei nº 8.142/90, art. 4º V; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XII. Portaria MS nºs 3.332 e 3085/06, art. 4º, Portaria MS nº 699/06.

Questão 13.1. O Conselho constata que NÃO há participação efetiva do órgão da saúde nas audiências de discussão e elaboração da LDO do exercício.

Questão 13.2. O Conselho aponta que NÃO há consistência da Programação Anual da Saúde com a LDO do exercício e revisões exigidas no decorrer da execução.

14. Acerca da Programação Anual de Saúde do exercício em relação à LOA, observar que:

Fonte do critério: Constituição Federal, art. 195, §§1º e 2º, Lei nº 8.080/90, arts. 15, X; 35, V, 36, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XII. Portaria MS nºs 3.332 e 3085/06, art. 4º, Portaria MS nº 699/06.

Questão 14.1. O Conselho atesta que as ações previstas na programação anual NÃO foram devidamente incluídas na Lei Orçamentária do exercício de 2009.

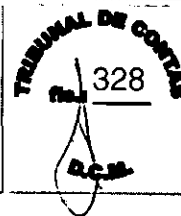
15. Quanto à programação financeira e Metas Físicas, observar que:

Fonte do critério: Constituição Federal, art. 195, §§1º e 2º, Lei nº 8.080/90, arts. 15, X; 35, V, 36, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XII. Portaria MS nºs 3.332 e 3085/06, art. 4º, Portaria MS nº 699/06.

Questão 15.1. Ocorre a execução de despesas fora do Fundo Municipal de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.3 - DAS MULTAS

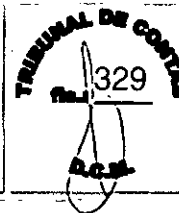
Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87 , § 2º.

4.3.a) - Decorrentes de Irregularidades indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Ausência de encaminhamentos das Leis de Alterações Orçamentárias.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Ausência do extrato da conta bancária com saldo em 31/12	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e/ou seus anexos.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Falta de encaminhamento da Lei Orçamentária do exercício e/ou seus anexos.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.	Multa - Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



5 - PARECER

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, relativa ao exercício financeiro de 2009 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Nos termos contidos no título 4.3, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 26 de Julho de 2010


FLAVIO JOSE FRIEDRICH
Analista de Controle
Matricula Nº 512486